

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASISTENTE SOCIAL

De um lado FERNANDO PAULO CARRILHO MILANES NETO, brasileiro, casado, Vereador, inscrito no CPF sob nº 007.598.264-12, estabelecido na Câmara Municipal de João Pessoa/PB, doravante denominado CONTRATANTE.

De outro, LOIANNNA LIMA MATIAS DO NASCIMENTO, brasileira, Assistente social, CRESS no 007047, inscrita no CPF sob nº 097.521.224-93, residente e domiciliada na AV FELIX ANTONIO, no 639, Oitizeiro, CEP 58085-460, João Pessoa/PB, denominada CONTRATADA.

1 - DO OBJETO

Cláusula P. O objetivo do presente contrato consiste na execução de serviços na área de assistência social mediante visitas nos bairros da cidade de João Pessoa, a ser indicados pelo CONTRANTE, para que sejam feitas entrevistas com os moradores para nortear o direcionamento da ação parlamentar do CONTRATANTE.

Cláusula 2ª. Os serviços objeto do presente contrato não abrangem assuntos do interesse particular do CONTRATANTE, eleitoral ou partidário, mas apenas dos interesses coletivos inerentes ao mandato de vereador.

11 - DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula O CONTRATANTE se obriga a apresentar a CONTRATADA todos os documentos e informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado, não restando ônus a esta pela ausência da remessa dos mesmos, dentro da data aprazada.

Cláusula 4ª. O CONTRATANTE se obriga a informar a CONTRATADA as orientações das ações a serem realizadas.

Cláusula 5ª. A CONTRATADA colocará à disposição do CONTRATANTE relatório de andamento do(s) serviços, pela via eletrônica ou por meio impresso, tão logo seja requerido por este.

111 • DOS VALORES

Cláusula 6º, Fica estabelecido como contraprestação para a prestação dos serviços aqui previstos, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mediante a emissão de nota

fiscal até 05º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, podendo o valor ser pago a CONTRATADA mediante, PIX ou transferência bancária em conta de sua titularidade.

Parágrafo primeiro. Ficará a cargo da CONTRATADA o recolhimento dos impostos incidentes sobre a prestação dos serviços aqui previstos,

IV DO PRAZO

Cláusula P. O presente contrato terá duração de 1 ano, com vigência a partir do dia 01 de fevereiro de 2025 e término em 01 de fevereiro de 2026.

Parágrafo único — Fica o CONTRATADO ciente de que, durante a vigência deste termo, a execução de suas atividades não se limita aos horários e dias de funcionamento da CMJP, podendo também, exercê-las em outros momentos, de acordo com a necessidade do parlamentar.

V - DA RESCISÃO

Cláusula 8ª. O presente contrato poderá ser rescindido por livre acordo entre as partes mediante notificação prévia de 10 (dez) dias, ou, no caso de uma das partes não cumprir com o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, quando ocorrerá a rescisão imediata, mediante comunicação.

VI - CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9 ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

Cláusula IV. Fica acertado entre as partes que as informações prestadas entre as mesmas serão consideradas confidenciais e deverão ser mantidas em absoluto sigilo por ambas. Sobretudo no que tange aos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE deverá reservar sigilo perante terceiros, inclusive do teor do presente contrato. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato;

Cláusula IP. A CONTRATADA poderá prestar serviços a outros contratantes durante a vigência desse contrato, não sendo celebrado em caráter de exclusividade.

VII- DO FORO

Cláusula 12 ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa.

João Pessoa/PB, 01 de fevereiro de 2025.

FERNANDO PAULO CARRILHO MILANES NETO

CONTRATANTE

Lohanna Lima Matias do Nascimento

LOHANNA LIMA MATIAS DO NASCIMENTO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS (1)

CPF:

TESTEMUNHAS (2)

CPF: